



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senador Paulo Paim

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que modifica a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI –, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.

Para isso, a proposição acrescenta o art. 44-A à Lei nº 13.146, de 2015, em cujo *caput* inscreve o comando de que, mesmo que produzidas ou dubladas em língua portuguesa, as obras cinematográficas exibidas entre nós devem dispor do recurso de legendagem descritiva. Contudo, para evitar irracionalidades, especifica, no parágrafo único, que, sob solicitação, a legendagem descritiva deverá ser exibida na tela de projeção. Em suas razões, alega o autor que foi um avanço a experiência de aplicação da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que determina aos cinemas a disponibilização de recursos de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

acessibilidade, mediante solicitação. No entanto, o faz na modalidade “fechada individual”, o que resulta na circunstância de a pessoa solicitante ter de prestar atenção em duas telas, simultaneamente.

Daí concluir o autor que a Instrução Normativa nº 128, de 2016, embora razoável, não logra a inclusão social que almeja, que é o espírito da Lei Brasileira de Inclusão. Antevendo objeções à exibição de legendas no mesmo idioma falado no filme, o autor reconhece possível inconveniência, mas considera que os ganhos em inclusão social certamente a compensam.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão, de onde seguirá para decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso VI de seu art. 102-E, que compete à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o exame de matéria relativa a proteção e inclusão social das pessoas com deficiência, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020.

Não encontramos óbices de constitucionalidade ou de juridicidade na proposição, que inova a ordem jurídica e não colide com outras leis ou com os princípios gerais do direito.

Também estamos de acordo quanto ao mérito, que resta claro e evidente. E, ademais, *contamos*, para a apreciação da matéria, *com o fato de que já houve experiência* para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva por meio da Instrução Normativa ANCINE nº 128, de 2016, que foi revogada e substituída pela Instrução Normativa nº 165, de 29 de setembro de 2022.

A Instrução Normativa vigente não mais prevê que os recursos de acessibilidade devem ser providos na modalidade fechada individual, como fazia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

a Instrução Normativa revogada, o que simboliza significativo avanço. Não obstante essa evolução, ainda permanece o mérito de garantir em Lei as medidas de acessibilidade relacionadas a obras cinematográficas.

Além disso, entendemos que o condicionamento da exibição das legendas à solicitação da pessoa interessada, no mesmo sentido do previsto na Instrução Normativa nº 165, de 2022, ajusta a oferta de acessibilidade a circunstâncias específicas, de modo que, em verdade, a exibição de filmes legendados no mesmo idioma em que são falados *não estigmatizará os filmes nacionais ou outras obras cinematográficas dubladas.*

Ofereceremos breve emenda para adequar a proposição às normas da técnica legislativa.

III – VOTO

Em face das razões trazidas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, a seguinte redação, renumerando-se em seguida os demais:

“**Art. 1º** Esta Lei determina a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema em todo o Brasil, inclusive os falados ou dublados em português, na forma do regulamento.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****21ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. MARCIO BITTAR	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	
MARA GABRILLI		3. VAGO	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI		1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. JORGE SEIF	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		4. FLÁVIO BOLSONARO	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		2. VAGO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5145/2020)

NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (REALIZADA NESTA DATA), A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CDH.

08 de abril de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4016414140>